



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

TERMO ADITIVO Nº 04/2026

4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2020

QUARTO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, E A SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA NO ESTADO DO CEARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.381.076/0001-01, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, doravante denominado **PARTÍCIPE 1**, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura Substituto, Sr. Lazaro Medeiros Viana da Costa, nomeado pelo Decreto de 23 de abril de 2026 e designado pelo Decreto nº. 8.851, de 20 de setembro de 2016, portador do CPF/MF: XXX.765.324-XX, e;

A **SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA DO ESTADO DO CEARÁ**, CNPJ/MF sob o n. 50.139.390/0001-01, com sede em Fortaleza-CE, na Avenida Dr. José Martins Rodrigues 150, Fortaleza-CE, CEP 60811-520, doravante denominada **PARTÍCIPE 2**, representada pelo Secretário, Sr. Oriel Guimarães Nunes Filho, portador da matrícula funcional nº 3000000-3, tendo como **INTERVENIENTE** o Governo do Estado do Ceará, com sede na Avenida Alberto Nepomuceno 2, Edifício Sede I - Centro. Fortaleza/CE - CEP: 60055-000, representado pelo Governador Sr. Elmano de Freitas da Costa, portador do CPF/MF: XXX.748.543-XX;

RESOLVEM celebrar o quarto Termo Aditivo, com a finalidade de prorrogar o Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2020, em observância às disposições do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por força do princípio do *tempus regit actum* e da ultratividade normativa dos pactos celebrados sob sua égide, consoante o processo administrativo nº 21014.000684/2020-12, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2020 pelo prazo de doze meses, até 24 de setembro de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a ajustar e cumprir fielmente o plano de trabalho aprovado, o qual passará a integrar este aditivo, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Instrumento originário, não modificadas pelo

presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério da Pesca e Aquicultura, fará a publicação do instrumento nos termos da legislação aplicada.

Pela UNIÃO/MPA:

LAZARO MEDEIROS VIANA DA COSTA
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura Substituto
Ministério da Pesca e Aquicultura

Pelo Município/Estado/Entidade:

ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO
Secretário
Secretaria de Pesca e Aquicultura no Estado do Ceará

Pelo Interveniante:

ELMANO DE FREITAS DA COSTA
Governador
Governo do Estado do Ceará



Documento assinado eletronicamente por **Secretaria da Pesca e Aquicultura do Ceará registrado(a) civilmente como ORIEL NUNES FILHO, Usuário Externo**, em 09/09/2026, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lázaro Medeiros Viana da Costa, Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura - Substituto**, em 09/09/2026, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELMANO DE FREITAS DA COSTA, Usuário Externo**, em 21/09/2026, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54990694** e o código CRC **972BB359**.



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
GABINETE DO MINISTRO

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2020

1 – DADOS CADASTRAIS

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA:

CNPJ: 49.381.076/0001-01

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Brasília/DF - CEP: 70.043-900

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Lazaro Medeiros Viana da Costa

Matricula CPF/MF: XXX.765.324-XX

Cargo/função: Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura Substituto

SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA NO ESTADO DO CEARÁ:

CNPJ: 50.139.390/0001-01

Endereço: Avenida Dr. José Martins Rodrigues 150, Fortaleza-CE, CEP: 60811 -520

Cidade: Fortaleza/CE

Esfera Administrativa Estadual

Nome do responsável: Oriel Guimarães Nunes Filho

Matricula Funcional: 3000000-3

Cargo/função: Secretário da Pesca e Aquicultura do Estado

INTERVENIENTE:

CNPJ: 07.954.480/0001-79

Endereço: Avenida Alberto Nepomuceno 2, Edifício Sede I - Centro. Fortaleza/CE - CEP: 60055-000

Cidade: Fortaleza/CE

Esfera: Governo de Estado

Nome do Responsável: Elmano de Freitas da Costa

CPF/MF: XXX.748.543-XX

Cargo Função: Governador do Estado do Ceará

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura no Estado do Ceará

Execução de atividades e ações de cadastramento e registro de pescadores, embarcações e aquicultores; acompanhamento de Certificações de Captura para fins de exportação, compilação de dados dos Mapas de Bordo para fins estatísticos, execução das vistorias em embarcações pesqueiras, a ser executado no Estado do Ceará, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

3. DIAGNÓSTICO

As dificuldades enfrentadas pelas informações entre os órgãos públicos da atividade pesqueira, o que tem levado à descontinuidade dos serviços, com impactos negativos sobre a economia local. Isso afeta as exportações de pescados, compromete empregos em toda a cadeia produtiva e resulta em perda de atratividade no setor pesqueiro e aquícola, tanto para os atuais quanto para outros potenciais investidores, nacionais e internacionais. Por consequência, tal situação implica o risco do exercício legal da pesca e da aquicultura, obstrui o crédito financeiro e impede o acesso aos direitos previdenciários e trabalhistas de pescadores, aquicultores e proprietários de embarcações pesqueiras.

4. ABRANGÊNCIA

O projeto proposto tem atuação em todo o Estado do Ceará, beneficiando pescadores artesanais marinhos e continentais, aquicultores, armadores de pesca, empresas e indústrias que atuam no setor pesqueiro e aquícola estadual.

5. JUSTIFICATIVA

As atividades pesqueiras e aquícolas se revestem da maior importância no desenvolvimento do Brasil, especialmente no Ceará, cujas exportações de pescados nobres geram divisas significativas para o Estado. Dentro desse cenário, a pesca artesanal contribui em grande escala na alimentação de população mais carente na zona litorânea e no interior, enquanto que a aquicultura constitui fonte de renda e geração de emprego no meio rural. Além disso, o Ceará dispõe de um vasto potencial hídrico de domínio da União e do Estado, possui expressiva faixa litorânea com intensa atividade pesqueira e aquícola, bem como dispõe de vasto potencial hídrico público e privado em exploração. Abaixo são apresentadas algumas especificidades do setor pesqueiro e aquícola no Ceará, quais sejam:

- a) maior exportador de pescados do Brasil;
- b) maior produtor de camarões cultivados em cativeiro do Brasil e em elevada expansão, sobretudo, em regiões interioranas com baixa salinidade;
- c) maior produtor e exportador de lagostas, atuns e peixes ornamentais. Produtos pesqueiros com alto valor agregado;
- d) já foi o maior produtor de tilápias cultivadas em cativeiro do Brasil, com expectativa de retomada após a finalização da transposição do Rio São Francisco e consequente aporte hídrico significativo do Açude Castanhão;
- e) grande número de empresas e indústrias beneficiadoras de pescado detentoras de SIF (federais) e SIE (estaduais).

O monitoramento e o controle das atividades de pesca e aquicultura são fundamentais para o correto dimensionamento das ações de governo voltadas ao fomento da produção, processamento e comercialização de pescado, bem como à geração de emprego, renda e alimentos de alta qualidade. Os dados e informações cadastrais e socioeconômicos dos pescadores, aquicultores, embarcações e de consumo são imprescindíveis para a gestão e elaboração das políticas públicas do Governo para o setor.

Ademais, o conhecimento sobre as áreas de ocorrência de recursos pesqueiros valiosos das águas brasileiras é utilizado no planejamento de operações de fiscalização com o objetivo de combater a pesca ilegal por embarcações estrangeiras. Os dados e informações relacionados aos locais de incidência dos recursos pesqueiros valiosos das águas brasileiras também é importante para o cumprimento de convenções internacionais em que o Brasil é signatário e comprometido bem como compromissos internacionais, entre os quais destacamos a Convenção Internacional para os Direitos do Mar e a Comissão Internacional para a Conservação de Atuns do Atlântico – ICCAT.

A formalização da parceria entre o Ministério da Pesca e Aquicultura e a Secretaria de Pesca e Aquicultura do Estado do Ceará tornará exequível o cumprimento de ações e atividades de interesse do Estado do Ceará que estão relacionadas às atribuições decorrentes da competência de cada partícipe, sem que haja delegação de competências, mantendo as atribuições finalísticas de cada ente, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira e aquícola no Estado.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é formado por ações recíprocas para fomentar e impulsionar o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira e aquícola no Estado do Ceará, especificamente na troca de informações para que possa obter dados do Registro Geral da Pesca – RGP, acompanhamento de Certificações de Captura para fins de exportação, participação em eventos com atores da cadeia produtiva da pesca e aquicultura e acompanhamento nas demandas administrativas inerentes à pesca e aquicultura e demais ações e políticas de fortalecimento da cadeia produtiva da pesca e aquicultura no estado do Ceará, com fito de atender às exigências legais e normativas do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA para o perfeito funcionamento dessas cadeias produtivas e, consequentemente, promover celeridade nas demandas e efetividade nas ações da Superintendência da Pesca no Estado do Ceará e da Secretaria Estadual da Pesca e Aquicultura do Estado do Ceará, bem como acompanhamento de certificações de captura para fins de exportação.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPA: Coordenar e gerenciar a estrutura, os recursos humanos bem como o conhecimento técnico disponibilizados pelo Estado do Ceará nos termos dispostos no Plano de Trabalho, no tocante à normatização da atividade pesqueira e aquícola, em prol da execução de ações relacionadas às atribuições decorrentes da competência do Ministério da Pesca e Aquicultura, que são de interesse do Estado.

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Governo do Ceará: Colaborar na execução de ações de interesse do Estado do Ceará relacionadas às atribuições decorrentes da competência do Ministério da Pesca e Aquicultura disponibilizando conhecimento técnico e estrutura do órgão, nos termos dispostos no Plano de Trabalho.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidade responsável: Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura no Ceará. Gestor do ACT: Felipe Augusto de Alencar Goyanna

9. RESULTADOS ESPERADOS

Organização de processos administrativos:

- Pescadores por colônia, em ordem alfabética e por ano;
- Embarcações de pesca por frota, em ordem alfabética e por ano;
- Aquicultores por município e por ano;
- Empresas pesqueiras por município e por ano.

- Estruturação das colônias e entidades de pescador - litoral e interior:

- Visitar colônias e apresentar diagnósticos das necessidades por meio de um checklist;
- Capacitar pescadores, armadores de pesca e representantes das colônias e demais entidades para os novos sistemas informatizados oficiais.

- Acompanhamento de processos novos e em andamento no âmbito do Registro Geral da Pesca - RGP (pescadores, embarcações, aquicultores e empresas pesqueiras) e das certificações de captura para fins de exportações:

- Classificação e organização de processos administrativos;
- Consultas ao Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP;
- Conferência documental de processos administrativos;
- Realização e acompanhamento de vistorias, bem como certificações sanitárias em embarcações de pesca do Ceará;
- Compilação de dados de produção para fins estatísticos; e
- Acompanhamento das certificações de captura (CAOL/RCC) para fins de exportação.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos		Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Recursos humanos	Disponibilização de colaboradores para execução do ACT	Governo do Ceará/SPA	Início: 18/09/2020 Fim: 24/09/2027	

2	Organização e planejamento	Classificação e organização de processos de RGP (pescadores, embarcações, aquicultores, empresas pesqueiras)	MPA/SFPA-CE e Governo do Ceará/SPA	Início: 18/09/2020 Fim: 24/09/2027	
3	Estruturação e treinamento das Colônias de Pescadores	Manter atualizado o sistema (software) de registro e manutenção de pescadores e demais categorias	MPA/SFPA-CE	Início: 18/09/2020 Fim: 24/09/2027	
		Treinar pessoal das colônias e demais entidades de classe.	MPA/SFPA-CE e Governo do Ceará/SPA	Início: 18/09/2020 Fim: 24/09/2027	
4	Registro, monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura	Recebimento dos Mapas de Bordo e compilação de dados para fins estatísticos.	MPA/SFPA-CE e Governo do Ceará/SPA	Início: 18/09/2020 Fim: 24/09/2027	
		Acompanhamento e realização de vistorias e certificações sanitárias em embarcações pesqueiras.	MPA/SFPA-CE e Governo do Ceará/SPA	Início: 18/09/2020 Fim: 24/09/2027	
		Acompanhamento das certificações de captura (CAOL) para fins de exportação.	MPA/SFPA-CE e Governo do Ceará/SPA	Início: 18/09/2020 Fim: 24/09/2027	
		Enviar mensalmente os relatórios de execução das atividades no âmbito do ACT para a SPA.	MPA/SFPA-CE	Início: 18/09/2020 Fim: 24/09/2027	

Pela UNIÃO/Ministério da Pesca e Aquicultura
LAZARO MEDEIROS VIANA DA COSTA
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura Substituto
Ministério da Pesca e Aquicultura

Pelo Município/Estado/Entidade:
ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO
Secretário
Secretaria de Pesca e Aquicultura no Estado do Ceará

Pelo Interveniente:
ELMANO DE FREITAS DA COSTA

Governador
Governo do Estado do Ceará



Documento assinado eletronicamente por **Secretaria da Pesca e Aquicultura do Ceará registrado(a) civilmente como ORIEL NUNES FILHO, Usuário Externo**, em 09/09/2026, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lázaro Medeiros Viana da Costa, Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura - Substituto**, em 09/09/2026, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELMANO DE FREITAS DA COSTA, Usuário Externo**, em 21/09/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **54977686** e o código CRC **74D63BF4**.

Referência: Processo nº 21014.000684/2020-12

SEI nº 54977686

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/09/2026 | Edição: 184 | Seção: 3 | Página: 111

Órgão: Ministério da Pesca e Aquicultura/Gabinete do Ministro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 01/2020.

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n. 01/2020. Processo n.º 21014.000684/2020-12. Concedente: Ministério da Pesca e Aquicultura/MPA - CNPJ: 49.381.076/0001-01. Conveniente: Secretaria de Pesca e Aquicultura no Estado do Ceará - CNPJ: 50.139.390/0001-01. Interveniente: Governo do Estado do Ceará - CNPJ: 07.954.480/0001-79. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2020, pelo prazo de 12 (doze) meses, até 24 de setembro de 2027. Data da Assinatura: 21/09/2026. Signatário Concedente: Lázaro Medeiros Viana da Costa - Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura Substituto. Signatário Conveniente: Oriel Guimarães Nunes Filho - Secretário de Pesca e Aquicultura no Estado do Ceará. Interveniente: Elmano de Freitas da Costa - Governador do Estado do Ceará. RIVETLA EDIPO ARAUJO CRUZ.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

